



Câmara Municipal do Recife
Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI____/2012

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ADEQUAÇÃO DOS PROVADORES DE ROUPAS, VOLTADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários, calçados e similares no âmbito do município Do Recife, obrigados a adequar ou instalar no mínimo um de seus provadores, com acessibilidade às pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

§ 1º - Estão obrigados ao cumprimento do disposto nesta Lei, os estabelecimentos comerciais que dispõem de provadores ou locais para prova de seus produtos comercializados.

§ 2º - Os estabelecimentos que não dispõem de provadores ou locais para prova de seus produtos comercializados, deverão se adequar conforme parâmetros vigentes.

Art. 2º Os parâmetros para adequação do provador devem obedecer às normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - NBR 9050.

Art. 3º A desobediência ou inobservância do disposto no art. 1º desta Lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

I - Notificação;

II - Multa de 03 (três) U.F.I.R (Unidade Fiscal de Referência do Município);



Câmara Municipal do Recife
Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

III - Suspensão do Alvará de Funcionamento.

§ 1º - Da data de notificação, os estabelecimentos notificados terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequação ao disposto no artigo 1º desta Lei.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II.

§ 3º Em não tendo sido atendidas as exigências do artigo 1º após 30 (trinta) dias da cominação da multa, aplicar-se-á inciso III.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei, à partir da data de sua promulgação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife



Câmara Municipal do Recife
Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é uma condição básica para a inclusão social das pessoas com deficiências ou que tenham necessidades especiais. Numa sociedade em que cada vez mais estamos utilizando modernas tecnologias de informação e de comunicação para estudarmos, trabalharmos e entreter-nos, acaba sendo prioritário para todos garantir a acessibilidade plena, inclusive para a diversão.

De outra parte, ao projetar os espaços, os planejadores devem pensar em todas as condições de acessibilidade, sendo mais específicos os problemas de acessibilidade e utilização de equipamentos por parte das pessoas que usam cadeiras de rodas. Ao executar ou adaptar um projeto, seus construtores não podem deixar de considerar, por exemplo, condições antropométricas específicas destes usuários, já que as cadeiras de rodas impõe limites as movimentações e também ao alcance manual e visual de seus usuários.

Os deficientes têm os mesmos direitos que nós, e isso está previsto na Lei Federal nº. 10.048/2000, não é um favor que lhes fazemos. É nosso dever respeitá-los. São brasileiros que precisam ter acesso às escolas, universidades, ao mercado de trabalho, ao lazer e à cultura, aos locais de culto, edifícios residenciais, comerciais e públicos, e cabe a nós como representantes do povo providenciar os mecanismos de inserção dessas pessoas na sociedade para fazer valer as nossas obrigações como políticos.

Enfim meus pares, respeitar os deficientes é ter toda uma série de cuidados para que eles não sejam excluídos do nosso convívio, e a acessibilidade faz parte desse respeito que devemos ter para com eles. Ela significa: dar, as pessoas com deficiência, o acesso aos mesmos bens e serviços disponíveis para os demais cidadãos.



Câmara Municipal do Recife
Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife